

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA AO CRIME DE MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA OS ANIMAIS DOMÉSTICOS¹

Emerson Cristiano Rodrigues Santos²

Thales Machado Mengue³

Flávia Michelon Cocco⁴

Resumo

O tema abordado no presente artigo trata sobre crime de maus tratos praticados contra os animais domésticos, sendo estes um dos mais afetados, mesmo com legislações visando garantir seus direitos, continuam sofrendo em decorrência das ações e dos comportamentos antrópicos. Pretende-se com a seguinte pesquisa, analisar se a legislação brasileira relacionada ao crime de maus tratos efetivamente garantiu a proteção dos animais domésticos, por parte de seus proprietários, e da sociedade como um todo. Inicialmente será realizada a revisão bibliográfica com base em um levantamento histórico da evolução das legislações do Brasil relativas ao tema de crimes de maus tratos praticados contra animais domésticos. E por fim, por meio de dados estatísticos e comparativos a ocorrência de práticas de crime de maus tratos contra animais domésticos no Brasil. O método de abordagem utilizado no trabalho, será o dedutivo, tendo em vista que parte de um contexto histórico geral para o específico, sendo os métodos de procedimento histórico e comparativo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, sob a linha de pesquisa Sustentabilidade da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), que corresponde ao tema proposto. Logo, conclui-se que em conjunto com a legislação pertinente devem ser incentivadas ações educativas socioambientais voltadas para a guarda responsável dos animais domésticos.

Palavras-chaves: Animais domésticos. Crime de maus tratos. Maus tratos.

Abstract

The theme addressed in this article deals with the crime of mistreatment of domestic animals, which is one of the most affected, even with laws aimed at guaranteeing their rights, continue to suffer as a result of anthropic actions and behavior. The purpose of the following research is to analyze whether the Brazilian legislation related to the crime of maltreatment effectively

¹ Resumo Expandido apresentado à disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria FADISMA, como requisito parcial de aprovação na respectiva disciplina.

² Autor: Biólogo, Pós-Graduado em Biologia e Educação Ambiental (UFSM) e acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: emercrisantos@gmail.com

³ Autor: Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito Noturno da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) Endereço eletrônico: thalesmmachado@gmail.com

⁴ Orientadora. Prof. Ms. Flávia Michelon Cocco – Professora titular da disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: flavia.cocco@fadisma.com.br

guaranteed the protection of domestic animals by their owners and society as a whole. Initially, a bibliographic review will be carried out based on a historical survey of the evolution of Brazilian legislation related to the theme of maltreatment against domestic animals. Finally, by means of statistical and comparative data, the occurrence of criminal practices of maltreatment against domestic animals in Brazil. The approach method used in the work will be the deductive one, considering that it starts from a general historical context to the specific one, being the historical and comparative procedure methods and the bibliographic and documentary research technique, under the research line Sustainability of the Faculty of Santa Maria Law (FADISMA), which corresponds to the proposed theme. Therefore, it is concluded that, in conjunction with the relevant legislation, social and environmental educational actions aimed at responsible guarding of domestic animals should be encouraged.

Keywords: Pets. Crime of mistreatment. Mistreatment.

Introdução

Os animais e os seres humanos sempre mantiveram relações, conservando medo e respeito pelos animais predadores e de admiração e veneração pelos demais animais. Na antiguidade, há relatos de que pequenos grupos domesticavam filhotes de lobos, em uma relação altruística, a domesticação dos animais levou a humanidade a mantê-los sob sua posse.

Muitos séculos, depois, durante a Idade Média, há preocupação com a dignidade dos animais, por meio do Código Legal de 1641 da colônia de Massachussets Bay, uma colônia inglesa, a qual previa, normas que protegiam os animais domésticos de atos cruéis. No entanto, foi somente em 1978, que a UNESCO reconhece os direitos dos animais através da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada solenemente em Bruxelas, Bélgica, em sessão realizada no dia 27 de janeiro de 1978, por proposição da União Internacional dos Direitos dos Animais, sendo subscrita, inclusive, pelo Brasil.

No Brasil, os animais são protegidos constitucionalmente, sendo vedadas quaisquer práticas que os submetam à crueldade, havendo ainda diversas leis infraconstitucionais que versam acerca da tutela jurídica destes. Logo, por meio deste artigo verificaremos evolução histórica da legislação brasileira relacionada ao crime de maus tratos praticados contra animais domésticos, pois no estudo iremos verificar se legislação brasileira relacionada ao

crime de maus tratos efetivamente garantiu a proteção aos animais domésticos.

Inicialmente será realizada a revisão bibliográfica com base em um levantamento histórico da evolução das legislações no Brasil relativas ao tema de crimes de maus tratos praticados contra animais domésticos. E por fim, por meio de dados estatísticos e comparativos a ocorrência de práticas de crime de maus tratos contra animais domésticos no Brasil. O método de abordagem utilizado no trabalho, será o dedutivo, tendo em vista que parte-se de um contexto histórico geral para o específico, sendo os métodos de procedimento histórico e comparativo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

1 A relação homem e animais

O homem desde os primórdios foi se adaptando aos ambientes e aos seres vivos ao longo da história, mantendo com certeza medo e respeito pelos animais predadores e de admiração e veneração pelos demais animais. Há registro de que certos animais eram considerados, inclusive, como divindades ou espíritos ancestrais (TINOCO; CORREIA, 2010, p. 169).

Gomes (2010, p. 645) descreve que há relatos na antiguidade de que pequenos grupos de seres humanos domesticavam filhotes de lobos, em uma relação de altruística, uma vez que estes lobos os protegiam de ataques de alcatéias ou, simplesmente as suas presenças, afastavam os lobos selvagens. Por outras vezes, os antigos lobos domésticos para proteger os seres humanos rivalizavam com os selvagens o que, em alguns confrontos, ocasionava a morte de um deles ou de ambos. Este comportamento gerou laços emotivos entre os seres humanos e os lobos, tornando aparente a lealdade e afetividade que eles demonstram.

Outro aspecto relevante, se deve ao fato de que a domesticação de animais é estudado pela psicologia animal e psicologia comparada. Muitos animais demonstram capacidade de raciocínio e a inteligência. Eles são capazes de aprender e de condicionar seu comportamento, com base no que foi ensinado pelos seres humanos em suas experiências, pela associação de fatos a consequências, portanto, capazes de fazer escolhas e solucionar problemas (GOMES, 2010, p. 645).

A domesticação dos animais levou a humanidade a mantê-los sob sua posse. O emprego do termo posse apresenta uma ideologia implícita em sua semântica: o animal ainda continuaria a ser considerado um objeto, uma coisa, que teria um possuidor ou proprietário, assim definido por Santana e Oliveira (2006, p. 68). Ainda, os autores citam que o termo foi reformulado para guarda responsável, por ser mais adequado e completo, tutelando adequadamente assim a dignidade animal.

Convém ressaltar que, na filosofia contemporânea, há duas correntes de pensamento que defendem a atribuição de dignidade e direitos aos animais e a sua inclusão na ética: defensorismo ou liberalismo dos animais e abolicionismo dos animais. Diferem-se em suas teorias e argumentos, assim como na sua finalidade. A primeira defende o reconhecimento de direitos aos animais e a sua convivência digna com os seres humanos e, a segunda, defende o abolicionismo dos animais, alegando que todos eles são escravos dos seres humanos e devem ser devolvidos a seu habitat, para viver sem a interferência humana (GOMES, 2010, p. 647).

2 Breve evolução da legislação relacionada a animais domésticos no mundo

O Direito, como reflexo da sociedade, encarava os animais como meros objetos dotados de valor econômico. Percebe-se no Direito Romano, uma classificação *res mancipi*, ou seja, coisa passível de apropriação para fins econômicos e sócio-culturais, como era o caso dos animais domésticos e de tração e carga, e *res nec mancipi*, coisa não passível de apropriação, como era a situação dos animais silvestres.

Havia igualdade processual entre os animais e o homem, com animais sendo presos junto com seres humanos nas cadeias e até condenados à morte homem e animal lado a lado no mesmo patíbulo ou fogueira, recebendo o mesmo tratamento durante o processo, sofrendo, ambos, os mesmos suplícios (SANTANA; OLIVEIRA, 2006, p. 78).

Tinoco e Correia (2010, p. 172) enfatizam que somente, na Idade Moderna, haverá a preocupação com a dignidade dos animais, por meio do Código Legal de 1641 da Colônia de *Massachussets Bay*, uma Colônia inglesa na América do Norte, localizada no atual EUA

previa, pioneiramente, algumas normas que protegem os animais domésticos de atos cruéis.

A primeira lei específica nacional tratando da proteção aos animais surgiu na Grã-Bretanha, em 1822, proibindo que alguém submetesse maus-tratos o animal que fosse propriedade de outrem. Nesse mesmo ano, foi criada a *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals*, entidade destinada a representar os animais em juízo e fazer cumprir a lei. Em 1854, a Inglaterra novamente irá inovar com a promulgação de uma lei de proteção aos cães (LOURENÇO *apud* TINOCO; CORREIA, 2010, p. 173).

Acompanhando a tendência de tutela jurídica inglesa surgem legislações protetoras dos animais no Império da Áustria, em 1855, punindo quem maltratasse animais em público; na Hungria, em 1879, prevendo a prisão e multa daquele que maltratasse animais; mais tardiamente, em Portugal, no ano de 1886, definindo tipos penais de matar e ferir animais, dentre outros, e por fim, em 1891, a primeira legislação de proteção aos animais em um país do continente americano, mais precisamente, na Argentina, com a promulgação da Lei nº 2.786 (SANTANA; OLIVEIRA, 2006, p. 80).

Também, é citado por Santana e Oliveira (2006, p. 80) que na primeira metade do século XX, principalmente antes da Segunda Guerra Mundial, ocorre o florescimento em outros países de legislações de proteção à fauna, tais como as instituídas no Reino da Itália, em 1913; em 1925, a República Libanesa será a primeira nação asiática a promulgar um decreto protegendo os animais contra maus tratos; e, por fim, a República Alemã de Weimar, que criaria em 1926, uma lei punindo aquele que tratasse os animais com crueldade.

De acordo com Alves *et al.* (2013, p.38), em 1978, a UNESCO reconhece os direitos dos animais através da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em Bruxelas, na Bélgica, no dia 27 de janeiro de 1978, sendo subscrita, inclusive, pelo Brasil. Tal documento prescreve uma série de dispositivos acerca da proteção aos direitos dos animais e considera o abandono de animais como um ato degradante. Ainda, destaca que a maior parte dos países da América Latina possui leis de proteção animal, com enfoque para o abandono definido como maus tratos, a exemplo da Colômbia e do México. Em outros países, não é considerado crime, mas veta aos responsáveis dos animais o abandono em via pública: Uruguai, Equador, Paraguai, Venezuela, Peru, Nicarágua e República Dominicana.

3 Evolução da legislação relacionada a animais domésticos no Brasil

No Brasil, diferentemente da antiga colônia de povoamento de Massachussets Bay, atual EUA, de acordo com Santana e Oliveira (2006, p. 83) o sistema de exploração colonial não favoreceu o surgimento de quaisquer preocupações com o bem estar ou dignidade dos animais, afinal durante aquele período se escravizavam negros e índios, os quais, saliente-se, eram considerados coisas semoventes dotadas de valor econômico.

O caso da Carta Régia de 1791 obtida pelo Governador da Capitania de Goiás, diploma legal expedido pelo monarca português que autorizava o extermínio de muares – burros, jumentos e mulas – com o fim de favorecer os negociantes e criadores de eqüinos. Isso demonstra que os animais domésticos no Brasil sempre estiveram a mercê da crueldade, do completo desrespeito à sua dignidade intrínseca e à negação do direito à vida, evidenciando o mais completo descaso jurídico (SANTANA; OLIVEIRA, 2006, p. 84).

Contudo, o primeiro registro de norma que visou proteger animais de quaisquer abusos ou crueldade, assim descrito por um dos doutrinadores brasileiros inovadores, o jurista Levai (2012, p. 180), foi a presente no Código de Posturas, de 6 de outubro de 1886, do município de São Paulo, cujo artigo 220 proibia cocheiros, condutor de carroça, pipas d'água de maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, prevendo multa aos infratores. É a partir da República Velha que seria elaborada a primeira norma jurídica de defesa da fauna, previsto no Decreto Federal nº 16.590/1924, regulamentando o funcionamento das casas de diversões públicas, o qual proibia uma série de maus tratos que violassem a dignidade animal.

Porém, conforme salienta Tinoco e Correia (2010, p. 173) somente com o advento da Era Vargas, é que se observa o primeiro diploma normativo brasileiro tutelando a fauna. Trata-se do Decreto Federal 24.645, de 10 de julho de 1934, que, revogado parcialmente, ainda se constitui em uma fonte valiosa do Direito dos Animais no Brasil.

A tutela penal da fauna seria observada no artigo 64 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 – Lei de Contravenções Penais. Em seguida, no ano de 1967, surgiriam os Códigos de Caça e de Pesca, regulamentando o exercício dessas atividades desconsiderando os conceitos de dignidade animal ou de preservação ambiental da fauna, em virtude do enfoque puramente

econômico que pautariam suas estruturas jurídicas (TINOCO; CORREIA, 2010, p. 173).

Com o surgimento da Lei Federal nº 6.938/1981, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente, o animal abandonado é considerado como recurso ambiental, constituindo, portanto, parte integrante do patrimônio público. Apesar disso, o ano de 1988 foi um marco para o ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação de sua primeira Constituição, após vinte anos de arbítrio, e, em especial, paradigmático para o Direito Ambiental da Fauna, graças a norma constitucional prevista no artigo 225, notadamente, a norma contida em seu § 1º, inciso VII, assim como pelo advento da Lei Federal nº 7.653/1988 que, alterando o Código de Caça, formou a vigente Lei de Proteção à Fauna (SANTANA; OLIVEIRA, 2006, p. 86).

Segundo Levai (2012, p. 178), não se pode deixar de destacar o importante instrumento legal consubstanciado no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, elencando o verdadeiro bem jurídico tutelado – o respeito devido aos animais. Mas, não basta todo o aparato jurídico se não houver uma mudança de valores e de atitudes, não apenas de comportamentos, para que a opressão e a tirania dos homens em relação à natureza e ao animais tenha fim.

4 Dados estatísticos sobre o crime de maus tratos praticados contra os animais domésticos

É importante salientar que o Brasil é o 2º país do mundo em população de cães e gatos – número estimado 101 milhões em 2013, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do IBGE, há no Brasil mais de 52 milhões de cães, enquanto o número de crianças de até 14 anos é de pouco mais de 44 milhões. Casos de abusos contra animais domésticos ainda são encarados de forma natural por boa parte da sociedade (RODRIGUES, 2018).

A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número

chega a 1/4 da população humana (ANDA, 2013).

De acordo com o *site* G1 Linha Verde do Rio de Janeiro, o número de registros no serviço voltado ao atendimento de crimes ambientais e contra a fauna do Disque Denúncia, contabilizou, até o mês de agosto de 2016, quase os mesmos números ao longo de todo o referido ano. Neste ano, o Linha Verde recebeu 2.366 denúncias de maus tratos contra animais. No ano de 2017, até o fim de agosto, 2.234 casos foram registrados.

Os dados do primeiro semestre do ano de 2018, fechou com 959 ocorrências de maus tratos a animais registradas nas delegacias do Rio Grande do Sul, com base no *site* do Setor de Direito dos Animais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Ainda, enfatiza que na capital gaúcha foram 55 denúncias. De acordo com a Polícia Civil, os números se aproximam dos registrados em 2011: 1.754 Boletins de Ocorrência registrados no Estado e 120 na Capital gaúcha.

Conclusão

Compreende-se que o Brasil, como um país que aboliu a escravidão tardiamente, do mesmo modo demorou a produzir leis que zelassem pelo bem estar dos animais.

Percebe-se que, mesmo com a existência de legislações, visando o bem estar dos animais, isso não garantiu a sua proteção por parte de seus proprietários e da sociedade como um todo, uma vez que estes continuam a ser explorados e maltratados.

Os dados estatísticos apontam que no Brasil há mais de 52 milhões de cães, sendo que deste total, a Organização Mundial da Saúde estima que 20 milhões sejam abandonados. Associado a este contexto de abandono, somente no Rio Grande do Sul, de acordo com a Polícia Civil, os números de registros de ocorrências de maus tratos a animais domésticos se aproximam de 1.754 Boletins de Ocorrência no Estado, o que evidencia o fato de que somente a lei não consolidará uma mudança de comportamento, com relação ao zelo pelos animais.

Conclui-se, então, que em conjunto com a legislação pertinente devem ser incentivadas ações educativas socioambientais voltadas para a guarda responsável, pois os animais domésticos não podem mais continuar sendo vistos como meros objetos, que podem

ser usados e descartados a qualquer momento.

Referências

ANDA - Agência de Notícias de Direito dos Animais. **Brasil tem 30 milhões de animais abandonados**. 2013. Disponível em: <https://anda.jusbrasil.com.br/noticias/100681698/brasil-tem-30-milhoes-de-animais-abandonados>. Acesso em: 04 nov. 2018.

ALVES, Ana Julia Silva; GUILLOUX, Aline Gil Alves; ZETUN, Carolina Ballarini; POLO Gina; BRAGA, Guilherme Basseto; PANACHÃO, Lígia Issberner; SANTOS, Oswaldo; DIAS, Ricardo Augusto. Abandono de cães na América Latina: revisão de literatura. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia**, São Paulo, Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 11, n. 2, p. 34 – 41, 2013.

GOMES, Nathalie Santos Caldeira. Ética e dignidade animal: uma abordagem da constituição brasileira, da lei de crimes contra a natureza e do decreto de proteção aos animais sob a ótica da declaração universal dos direitos dos animais, 2010. *In*: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, XIX, 2010, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: CONPEDI, 2010, p. 645-655.

G1 RIO. **Linha Verde registrou mais de 2,2 mil denúncias sobre maus tratos contra animais só este ano**. Portal de Notícias G1, set, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/linha-verde-registrou-mais-de-22-mil-denuncias-sobre-maus-tratos-contras-animais-so-este-ano.ghtml>. Acesso em: 04 nov. 2018.

LEVAI, Laerte Fernando. A luta pelos direitos animais no Brasil: passos para o futuro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 10, n. 7, p. 175-187, Jan./Jul. 2012.

MURARO, Celia Cristina; ALVES, Darlei Novais. Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. **Revista Âmbito Jurídico**, mar. 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14571. Acesso em: 04 nov. 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Número de denúncias a maus tratos na Polícia Civil RS se mantém em relação a 2011**. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/spm>. Acesso em: 04 nov. 2018.

RODRIGUES, Tarso Gleidson Sarraf. **Maus-tratos a animais são 70% das queixas à Dema**. Jornal O Liberal. Disponível em: <http://www.ormnews.com.br/noticia/maus-tratos-a-animais-sao-70-por-cento-das-queixas-a-dema>. Acesso em: 04 nov. 2018.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. Guarda Responsável e Dignidade dos

Animais. **Revista Brasileira do Direito Animal**, Salvador, v.1, n.1, p. 67-104, jul./dez. 2006.

TINOCO, Isis Alexandra Pincella; CORREIA, Mary Lúcia Andrade. **Análise Crítica sobre a Declaração Universal do Direito dos Animais**. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 5. n. 7, p. 169-195, jul./dez. 2010.